



FEDERAÇÃO NACIONAL DAS COOPERATIVAS DE CONSUMIDORES, FCRL

COMENTÁRIOS DA FENACOOPT

CONSULTA PÚBLICA SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DA POSIÇÃO COMUM DO ERG PARA O VOIP E SOBRE AS CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DE NÚMEROS GEOGRÁFICOS, NÓMADAS E MÓVEIS

As cooperativas de consumo são, nos termos da Constituição e da Lei, entidades legítimas de representação dos interesses e direitos dos consumidores. A FENACOOPT, Federação Nacional das Cooperativas de Consumidores, nos termos do Código Cooperativo, representa o respectivo ramo do sector.

A FENACOOPT reconhece a necessidade de harmonização europeia quanto às normas a aplicar aos prestadores de serviços VoiP, quando estes requerem interoperabilidade com os serviços de telefone fixo, no que respeita aos aspectos da numeração, portabilidade, acesso aos serviços de emergência e direitos dos consumidores.

Todavia a posição comum e regulamentação a aprovar sobre este assunto deve ter a preocupação de **não restringir ou criar encargos ou obstáculos desnecessários à utilização desta forma de comunicação, cada vez mais procurada pelos consumidores e empresas europeias, devido à redução de custos que implica.**

(Questão 1)

Nesse sentido, concordamos com a previsão da possibilidade de os prestadores do serviço telefónico fixo ou móvel poderem entregar aos seus clientes chamadas destinadas aos respectivos números, independentemente do local ou tipo de rede de acesso, suportada ou não em tecnologia IP, sem encargos adicionais.

Julgamos que se trata de um imperativo pela evolução tecnológica e crescente procura pelas comunicações VoiP. (Questão 3)

Precisamente para salvaguardar a livre utilização destes serviços pelos consumidores, consideramos mais adequada a opção 2, ou seja, não restringir à partida a realização



FEDERAÇÃO NACIONAL DAS COOPERATIVAS DE CONSUMIDORES, FCRL

de chamadas através de números não identificados. Consideramos que a imposição de dois números prevista na opção 1, um nómada e um fixo pode ser susceptível de criar alguma confusão entre os consumidores.

Assim, julgamos que se deve regular o essencial, ou seja, distinguir entre as chamadas originadas pelo assinante, quando se encontra em situação de nomadismo, aquelas que se destinam ao 112, de forma a salvaguardar a transmissão da informação correcta aos Serviços de Emergência sobre se a chamada é originada num cliente fixo ou nómada. (Questão 4)

A FENACOOP considera adequado que previamente à introdução das soluções previstas sobre numeração e 112, o prestador de serviços envie obrigatoriamente ao ICP-ANACOM a informação relevante sobre as mesmas. (Questão 6)

Quanto à portabilidade, reiteramos que não devem ser criadas burocracias ou encargos excessivos que impeçam a livre mobilidade dos consumidores e empresas. (Questão 9)

Finalmente, a FENACOOP concorda com a extensão dos direitos aplicáveis aos consumidores, em matéria de elementos mínimos dos contratos, transparência das condições de serviços, listas telefónicas, disponibilidade das redes e dos serviços em situações de emergência ou de força maior e acesso ininterrupto aos serviços de emergência aos consumidores VoiP. (Questão 14)

Lisboa, 13 de Agosto de 2010

Pela FENACOOP

José Luis Cabrita